



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020, para estabelecer o valor mínimo do auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Acresce o art. 4º-A na Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A O auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar corresponderá ao valor mensal de, no mínimo, 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigente, nos termos da Lei Estadual nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

§ 1º O valor do benefício será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para cada dependente menor de 18 (dezoito) anos que esteja sob a guarda, responsabilidade legal ou cuidados da beneficiária.

§ 2º O recebimento do benefício não impede o acesso a outros programas de transferência de renda, benefícios socioassistenciais, habitacionais ou de proteção às mulheres, observada a legislação aplicável.

.....”(NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 30 dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em ____ de agosto de 2026.

Amanda Paschoal
Vereadora PSOL/SP

JUSTIFICATIVA

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, para estabelecer um valor mínimo destinado às beneficiárias garantindo a destinação de um auxílio compatível com a realidade econômica do Município de São Paulo. Também, prevê a ampliação do número de beneficiárias e uma porcentagem de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente para os dependentes menores de 18 anos que estejam sob guarda da beneficiária, contribuindo para instituir uma política de autonomia econômica e proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade.

O Auxílio-Aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social foi instituído pela Lei nº 17.320, de 18 de Março de 2020 e regulamentado pelo Decreto nº 60.111, de 08 de Março de 2021, e o valor destinado foi estabelecido pela Portaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania nº 28 de 07 de Abril de 2021, com o valor do Auxílio-Aluguel de R\$400,00 (quatrocentos reais), nunca sendo reajustado após sua regulamentação, mesmo com o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) e a inflação dos valores.

A Portaria dispõe também sobre a renúncia do Auxílio Hospedagem caso haja o atendimento da beneficiária pelo Auxílio-Aluguel, desta forma, apesar da importância de mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e familiar que integrem a dimensão da moradia, a política atual dispõe de um valor que não é suficiente para alugar um cômodo nem nas áreas mais precárias da cidade, também restringe o acesso a outros programas de transferência de renda, benefícios socioassistenciais, habitacionais ou de proteção às mulheres que são essenciais para garantir a condição material para superação da violência.

Sabe-se que o Auxílio-Aluguel de R\$400,00 sequer garante o pagamento de um aluguel médio no município de São Paulo, uma vez que segundo pesquisas a cidade é a capital mais cara para se viver de aluguel no país, contendo uma média de R\$57,59/m², desta forma, as beneficiárias do Auxílio-Aluguel poderiam arcar, sem outras despesas,

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

com o aluguel de um imóvel com 6m² (seis metros quadrados), tamanho que não atende os requisitos legais de habitabilidade e zoneamento no município¹.

De acordo com especialistas do Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, além de expor as mulheres a moradias precárias e arriscadas, o fato do valor de auxílio ser muito baixo para a realidade da capital paulista, ainda é somado a isso os custos de água e luz, é uma situação que acaba a colocando em insegurança financeira, recaindo em endividamento, ou seja, em qualquer situação, isso significa sair de uma situação de violência doméstica para muitas outras, aumentando a vulnerabilidade desta mulher que precisa de proteção².

A cidade de São Paulo bateu recorde de feminicídios em 2025: entre janeiro e outubro deste ano, registrou o maior número de mortes desde o início da série histórica, em 2015. Os casos passaram de 43 em 2024 para 53 casos em 2025, um aumento de 23,3%, quando comparado a 2023, que registrou 31 mortes na capital, o aumento é de 71%. No âmbito estadual, a situação também é grave: de acordo com levantamento do Instituto Sou da Paz, o estado de São Paulo teve um aumento de 10,01% nos casos de feminicídios consumados entre janeiro e outubro de 2025, em comparação com o mesmo período do ano anterior, no total, foram 207 casos contra 188 de 2024. Essa alta aconteceu principalmente na capital paulista, que em apenas 10 meses lidera o ranking com 1 a 4 feminicídios, respondendo a 17,5% dos casos no estado³.

¹ Entre capitais, São Paulo tem o aluguel mais caro do Brasil. Disponível em:

https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/entre-capitais-sao-paulo-tem-o-aluguel-mais-carro-do-brasil-veja-ranking/#goog_rewarded. Acesso em 01/06/2026.

² Avanços e armadilhas da aprovação do auxílio aluguel para mulheres em situação de violência doméstica. Disponível em:

https://www.labcidade.fau.usp.br/avancos-e-armadilhas-da-aprovacao-do-auxilio-aluguel-para-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica/?utm_source. Acesso em 01/06/2026.

³ Em apenas 10 meses, casos de feminicídio em SP aumentaram em mais de 10%. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/em-apenas-10-meses-casos-de-feminicidio-em-sp-aumentaram-em-mais-de-10/>. Acesso em 01/06/2026.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Dessa forma, cabe de forma urgente o reajuste do Auxílio-Aluguel para que garanta, não apenas o aluguel que um local inabitável mas também auxílio com outras demandas que a saída de um lar abusivo possui.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em ___ de agosto de 2026.



Amanda Paschoal

Vereadora